



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 006/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>14 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>18 / 03 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>Unanidade</u>	

Ementa: Altera os incisos II e III, do art. 9º, da
Lei Municipal nº 2.078/2010, que dispõe sobre
o estágio de estudantes em órgãos da
Administração Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 006 /2022.

Altera os incisos II e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.078/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.078, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – ...

II – *bolsa-auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;*

III – *bolsa-auxílio no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, se estudantes do ensino superior”;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, produzindo seus efeitos, retroativamente, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de março de 2022.



JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o valor da bolsa-auxílio dos estagiários do Município.

O valor da bolsa-auxílio constante nos incisos II e III do art. 9º da Lei Municipal nº 2.078/2010, indicada por este Projeto de Lei será de:

I – para estudantes de nível médio: de R\$ 400,00 para R\$ 500,00; e

II – para estudantes do ensino superior: de R\$ 600,00 para R\$ 750,00.

O objetivo deste Projeto visa revisar e corrigir a defasagem do valor da bolsa-auxílio concedida aos estagiários da Administração Pública Municipal, que não recebem qualquer tipo de reajuste desde o ano de 2019.

Assim, para que o Município possa efetuar esta atualização, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 06/2022:

Altera os incisos II e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.078/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo modificar a Lei que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

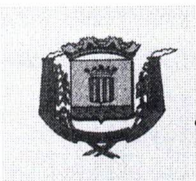
II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, II da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"



O setor público, diferentemente da iniciativa privada, não atua em busca de lucro, mas de satisfação das necessidades da coletividade e do Estado. Tais serviços são prestados por agentes públicos, que são investidos em cargos e desempenham suas atribuições sob um regime específico, delineado pela Constituição Federal e pela lei, e imprescindível para realização do interesse público, que dizem respeito desde a criação de cargos até a sua extinção, desde o ingresso do servidor na carreira, até que ele a deixe, bem como as formas pelas quais isso se dará.

O estagiário da Administração Pública exerce uma atividade de prestação de serviço no âmbito das repartições, submetendo-se aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos direitos e das obrigações específicas relacionadas ao trabalho público. No entanto, não obstante os influxos do direito público, essa atividade não é exercida mediante vínculo funcional, decorrente de cargo, emprego ou função pública. O vínculo é formado com base na Lei Federal 11.788/2008 (Lei de Estágio).

No caso específico de nosso Município de Barra do Ribeiro, em atendimento ao princípio da legalidade, a contratação de estagiários é regulamentada pela Lei Municipal nº 2.078, de 21 de julho de 2010 que, em seu artigo 9º, prevê a fixação das bolsas auxílio para nível médio e nível superior no valor de R\$ 400,00 e R\$ 600,00, respectivamente.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar este dispositivo para que o valor da bolsa auxílio mensal do estágio de nível médio e superior para R\$ 500,00 e R\$ 750,00, respectivamente.



Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 06/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

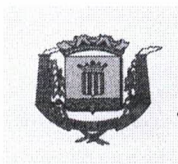
Referente ao Projeto de Lei nº 06/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 006/2022 - **Altera os incisos II e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.078/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública.** Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2022.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário


JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS"

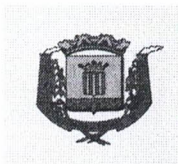


ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022, Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022 e as Proposições 016/2022 e 020/2022, proposições essas com indicativos de projetos de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.



PARECER DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 006/2022 - Altera os incisos II e III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.078/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 16 de março de 2022.

KÁTIA O. FEIJÓ – MDB
Presidente

LUIZ FELIPE NAIBERT – PSDB
Secretário

JANETE S. LAUX – PSD
Relator



ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento para análise dos Projetos de Lei n.º 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022, Projeto de Resolução Legislativa n.º 001/2022 e Proposição n.º 016/2022, com Indicativo de Projeto de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento. *Rafael P. Feijó, Janete S. Loux.*

Barra do Ribeiro, 16 de março de 2022.